



**DECRETO Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ENTRADAS DE PESSOAS ORIUNDAS DE OUTRAS CIDADES. SUSPENDE FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, POR PERÍODO, QUE SE INDICA NO MUNICÍPIO DE IRAMAIA DURANTE A SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, Resolve:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020, e outros atos legais já publicados, que dispõe sobre as medidas necessárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais acerca dos Decretos e necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário;

**CONSIDERANDO** a orientação das autoridades sanitárias do Estado da Bahia e do Brasil, que versa sobre o momento de pico da epidemia em nosso território. Que traduz como sendo o mês de maio o pior momento para infecção. E portanto devendo os entes federados promover maiores restrições com vistas a prevenção e combate ao COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IRAMAIA**

*Quem ama, cuida!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa no município de Iramaia a comercialização através da feira livre de todos os produtos entre os dias 11 e 25 de Maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica proibido pelo o tráfego de veículos de cargas e fretes, para os Municípios de Maracás, Jequié, Itiruçu e outras cidades onde já exista a presença confirmada do vírus.

**Art. 3º** - Os agricultores e ou transportadores de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da região de Ilha Grande, deverão seguir as regras de higienização determinada pela OMS, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde de Iramaia, quando do transporte dos produtos para o Ceasa de Jaguaquara e central de abastecimento de Jequié, com vistas a evitar a contaminação e sua proliferação dentro do município de Iramaia.

**Art. 4º** - As restrições impostas em decretos anteriores que não colidir com o presente decreto continua em pleno vigor, devendo manter fechados as atividades não essenciais com prorrogação até 31/05/2020, data que deverá ser publicado outro ato ampliando ou reduzindo tais medidas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA** em 11 de Maio de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS**

Prefeito